

LEI 1.649/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA □ADOTE UMA PRAÇA□ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições legais

:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória da Conquista o Programa *□Adote uma Praça□*, que tem como objetivo a conservação e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

Art. 2º. São objetos do Programa *□Adote uma Praça□*:

- I. A preservação;
- II. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III. A redução das despesas do Município com a sua manutenção.

Art. 3º. As praças públicas somente poderão ser adotadas por entidades sociais ou empresas privadas do Município.

Art. 4º. O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II. Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
- III. Cronograma periódico de manutenção.

Parágrafo Único – Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º. Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionadas o nome e a logomarca da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§ 2º - As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

Art. 6º. Será obrigatoriamente celebrado entre o executivo Municipal e a adotante termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

Parágrafo Único – No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 7º. A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 8º. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único – A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 9º. A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2009

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito